



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 085, de 11 de julho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, um Fiscal Municipal, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, **um Fiscal Municipal**, descrito no quadro abaixo, para atuação junto à Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico, nas funções e atividades de fiscalização geral nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal, atuar no cálculo e arrecadação dos tributos e taxas a serem pagos pelos munícipes; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes), entre outras atividades correlatas, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, justificado pela declaração de vacância de titular em decorrência de aposentadoria e não há banca de concursados para o preenchimento do cargo:

Quant. Prof.	Função	Carga Horária Semanal (até)	Coef. Sal./mês
01	Fiscal Municipal	40h	3,50

Parágrafo único. Além das atividades específicas descritas no **caput**, o temporário deverá exercer as atribuições e atender as condições de trabalho, habilitação e demais requisitos para as funções constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe do Plano de Carreira do Quadro de Servidores.

Art. 2º A contratação será sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral, mediante prévio processo seletivo simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias já provisionadas no Orçamento Anual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 085/2022.

Santa Clara do Sul, 11 de julho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A exemplo do Projeto de Lei nº 084/2022, no final do mês de junho também foi declarado vacância de um titular ocupante do cargo de Fiscal Municipal, em decorrência de sua aposentadoria e não há banca de concursados. Para tanto, devido à imprescindibilidade, necessitamos celebrar um contrato temporário, pelo período de um ano, prorrogável caso não houver classificados na banca de concursados.

A contratação será precedida por Processo Seletivo Simplificado.

Contando com a habitual atenção e aval dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor,
Vereador **MAURO ANTÔNIO HEINEN,**
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.